



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

376

LEI Nº 6.055  
De 10 de outubro de 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 2003, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA, como órgão colegiado, consultivo, de assessoramento e deliberativo no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Constituem objetivos precípuos do Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos, de seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

**Art. 3º** São atribuições do COMPPHARA:

- I - Propor ao Poder Executivo a adoção de incentivos para as áreas consideradas de interesse urbanístico, áreas de revitalização ou setores urbanos que, pelo seu significativo valor histórico ou pela sua relevância para a cidade, devam ter tratamento diferenciado;
- II - Formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos no Município;
- III - Assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos;
- IV - Deliberar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizam o Município;



Quant  
377

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V - Deliberar sobre questões de preservação de bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município;
- VI - Proceder a identificação dos bens culturais, históricos, artísticos e paisagísticos do Município e inscrevê-los em Livro de Tombo próprio;
- VII - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico ou bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no Município, bem como estabelecer os limites da região de preservação;
- VIII - Elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;
- IX - Deliberar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens tombados;
- X - Deliberar sobre a restauração e conservação dos bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se, nestes casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;
- XI - Fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os desvirtuamentos;
- XII - Deliberar quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;
- XIII - Elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativos pertinentes à sua área de ação;
- XIV - Sugerir ao Poder Executivo sobre a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou incentivo fiscal a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;
- XV - Propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a preservação do patrimônio de que trata este artigo;
- XVI - Sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio histórico e artístico;
- XVII - Analisar e aprovar previamente os projetos de obras pretendidas dentro dos limites da área de preservação (APR) estabelecida pelo Conselho, respeitadas as determinações do artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79;



Quant

378

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**XVIII** - Comunicar o tombamento de bens de qualquer natureza ao oficial do respectivo cartório de registro para a realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;

**XIX** - Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;

**XX** - Elaborar o Plano de Reabilitação e Revitalização da área central e demais áreas de interesse cultural de Araraquara;

**XXI** - Quando necessário e em maior nível de complexidade, manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor das respectivas licenças;

**XXII** - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

**XXIII** - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

**XXIV** - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas de preservação do Patrimônio Histórico;

**XXV** - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política de preservação dos patrimônios históricos;

**XXVI** - Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política de preservação do patrimônio histórico local;

**XXVII** - Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** As áreas de preservação e revitalização (APR) serão instituídas por lei específica e detalhadas por resolução deste Conselho, revistas a cada período de 4 (quatro) anos.

**Art. 5º** O Conselho será composto dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

**I** - Um representante de cada um dos seguintes órgãos públicos municipais:

a) Secretaria Municipal de Cultura;

b) Fundação de Arte e Cultura do Município - FUNDART;



Quant  
379

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- h) Câmara Municipal de Araraquara;

II - Um representante de cada uma das seguintes instituições universitárias:

- a) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- b) Centro Universitário de Araraquara - UNIARA;
- c) Universidade Paulista - UNIP;
- d) Faculdades Integradas Logatti;

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- a) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- b) Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araraquara;
- d) Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- e) Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMÉRCIO;
- f) Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;
- g) Um representante das entidades sindicais representantes dos trabalhadores do município de Araraquara;
- h) Um representante de Organização Não Governamental, cuja atuação esteja dentro dos objetivos deste Conselho;

IV - Cinco representantes da comunidade araraquarense, eleitos na Plenária Temática de Desenvolvimento Urbano do Orçamento Participativo.

Art. 6º A Presidência será exercida pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.



Quant 330

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

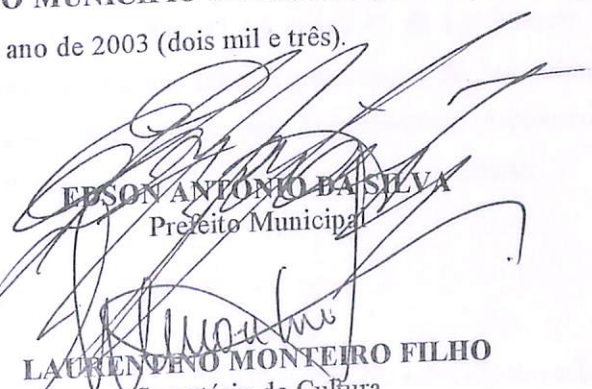
§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

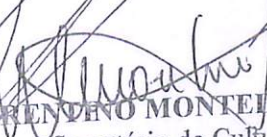
§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

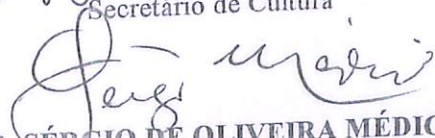
§ 3º Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.346, de 07 de abril de 1987 e o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.962, de 23 de dezembro de 2002.

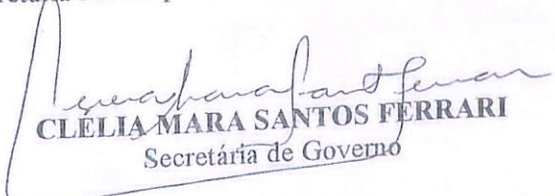
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2003 (dois mil e três).

  
EDSON ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
LAURENTINO MONTEIRO FILHO  
Secretário de Cultura

  
DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
CLELIA MARA SANTOS FERRARI  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003, (PCM)  
Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 14.outubro.2003.